



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul*  
*Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267*  
*E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000*

### **LEI N° 3.814, de 28 de agosto de 2023**

#### ***Reconhece o Grupo Cavalgada da Integração como Patrimônio Cultural de natureza Imaterial do Município de Lavras do Sul-RS***

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Cultural de natureza Imaterial do Município de Lavras do Sul, o Grupo Cavalgada da Integração.

Parágrafo único. Esta lei torna o Grupo Cavalgada da Integração portadores de referência à identidade, à ação e à memória da cultura gaúcha, conforme preconiza o artigo 216 da Constituição Federal.

Art. 2º O Grupo Cavalgada da Integração, criado no ano de 2000, destina-se a conduzir a centelha da Chama Crioula Oficial do Estado do Rio Grande do Sul até à cidade de Lavras do Sul, para dar início às atividades comemorativas à Semana Farroupilha.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 28 de agosto de 2023.



Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal